

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2016, de 07 de janeiro de 2016.**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, no âmbito de Programa PRADEM, contrata Servidor por excepcional interesse público e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com vistas à expansão e melhoria do ensino fundamental e a qualidade do sistema educacional.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal assinará o convênio de que trata o artigo 1º obedecendo às regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público, para fins de efetivação do convênio PRADEM, os seguintes Servidores:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Vencimento mensal (R\$)</b>	<b>Carga Horária semanal</b>
<i>01</i>	<i>Monitor de Escola</i>	<i>R\$ 910,00</i>	<i>20 horas</i>
<i>01</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>R\$ 716,03</i>	<i>40 horas</i>

**Art. 4º** - A contratação, de caráter administrativo, poderá ser feita por período de até 12 (doze) meses, o Município fica autorizado a contratar por excepcional interesse público a contar do dia 01 de Janeiro de 2016.

**Parágrafo Único** – Quando do encerramento do contrato, não completado o período de doze meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante, ou contratar outro Servidor para completar o prazo autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - As atribuições dos Servidores referidos no artigo 3º desta lei serão as seguintes:

#### **a) Servente Escolar:**

Realizar atividades de faxina em geral; limpar e lavar pisos, paredes, foros, janelas, calçadas, louças, vidros e outros objetos; limpar e arrumar salas de aula, biblioteca, refeitório, cozinha, laboratórios e secretaria, além de outros departamentos que possam existir na escola; efetuar os serviços de higiene e limpeza de banheiros e sanitários; lavar cortinas e outros tecidos, além de passá-los a ferro, carteiras, mesas, estantes e outros móveis, aparelhos e objetos de propriedade da escola; transportar alimentos; recolher detritos e colocá-los em recipientes próprios; manter em boas condições de apresentação os pátios realizando capinas e varreduras; realizar outras tarefas afins.

**a.1) Qualificação necessária:** séries iniciais do Ensino Fundamental.

#### **b) Monitor de Escola:**

1. desenvolver junto às crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde;
2. orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
3. atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação;
4. observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;
5. zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes;
6. assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares;
7. encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe;
8. prover as salas de aula do material escolar indispensável;
9. arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;
10. colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;
11. comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
12. receber e transmitir recados;
13. executar outras tarefas semelhantes.

**b.1) Qualificação necessária:** Ensino Médio Completo.

**Art. 6º** - As atribuições do Servidor referido no artigo 3º desta lei são as constantes na Lei 603/2011.

**Art. 7º** - Esta de lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 07 de Janeiro de 2016.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Vereadores, na oportunidade em que nos dirigimos com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 002/2016.

O Projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores(as), têm por finalidade a autorização por parte do Legislativo Municipal para a celebração, com a Secretaria de Educação do Estado o Convênio PRADEM.

Este convênio visa a cedência temporária de Servidores que integrarão o quadro da Escola Estadual existente em nosso município, a qual os necessita devido a sua estruturação funcional. O convênio será assinado nos mesmos moldes dos já assinados nos anos anteriores.

Informamos que os recursos necessários ao pagamento dos vencimentos relativos aos contratos serão repassados pelo Governo Estadual.

A aprovação do Projeto é da maior relevância, pois, há o interesse da comunidade para com o pleno funcionamento da escola.

Dessa forma, considerando a importância que representa para o município, solicito a urgente aprovação, aos Srs. Vereadores, do referido Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU  
– RS, EM 07 DE JANEIRO DE 2016.**

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN  
Prefeito Municipal**